



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.232, DE 05 DE JULHO DE 2019.

Obriga restaurantes, bares, lanchonetes, ambulantes e similares, hotéis e motéis, situados no Município de Pindamonhangaba, a usarem e fornecerem canudos de papel biodegradável e/ou reciclável individual e hermeticamente embalados com material semelhante.

(Projeto de Lei nº 24/2019, de autoria do Vereador Rafael Goffi Moreira)

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os restaurantes, lanchonetes, bares e similares, hotéis, motéis e vendedores ambulantes do Município de Pindamonhangaba, estão obrigados a usar e fornecer a seus clientes apenas canudos de papel biodegradável e/ou reciclável individualmente e hermeticamente embalados com material semelhante.

Art. 2º O descumprimento da presente Lei sujeitará o infrator:

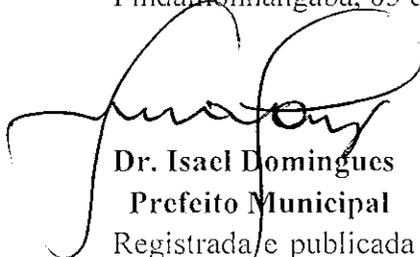
I - quando da primeira fiscalização ao estabelecimento descrito no artigo 1º ser-lhe-á aplicada a pena de advertência;

II - quando da ocorrência da segunda fiscalização multa equivalente a 10 (dez) Unidades Fiscais do Município de Pindamonhangaba;

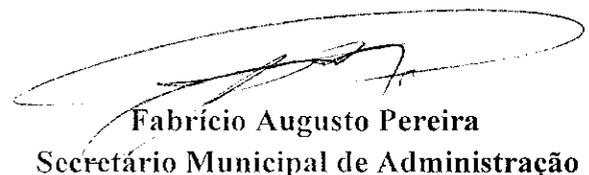
III - quando da terceira fiscalização multa equivalente a 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município de Pindamonhangaba e suspensão do alvará de funcionamento, até a comprovação do cumprimento desta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor noventa dias após sua publicação.

Pindamonhangaba, 05 de julho de 2019.

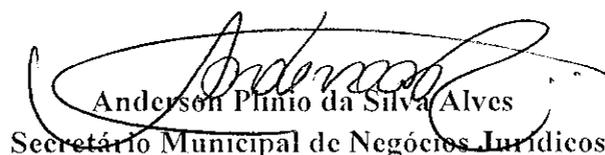


Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal



Fabrício Augusto Pereira
Secretário Municipal de Administração

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 05 de julho de 2019.



Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos